Especialização em Governança e Gestão de Sistemas e Tecnologias da Informação

Regulamento do Trabalho de Conclusão da Especialização (TCE)

Coordenação do curso – INF/ESPGTI 12/05/2018

Capítulo I – Dos Objetivos

Art. 1º. Este regulamento tem por objetivo definir as diretrizes técnicas, os procedimentos de acompanhamento e os critérios para avaliação do Trabalho de Conclusão da Especialização (TCE) em Governança e Gestão de Sistemas e Tecnologias da Informação (ESPGTI), ofertado pelo Instituto de Informática (INF) da Universidade Federal de Goiás (UFG).

Capítulo II – Dos Termos e de suas Acepções

Art. 2º. No âmbito deste regulamento, são válidas as seguintes acepções para os termos a seguir arrolados:

Aluno é um acadêmico regularmente matriculado na Universidade Federal de Goiás (UFG) para a turma vigente e vinculado à Especialização em Governança e Gestão de Sistemas e Tecnologias da Informação (ESPGTI) do INF/UFG.

Aluno candidato é um aluno que está pleiteando, naquele momento, ser orientado por um professor durante o transcorrer da elaboração de seu TCE, mas que ainda não obteve aceitação formal deste professor.

Aluno orientando ou simplesmente *orientando*, é um aluno que, após sua candidatura, obteve a aceitação formal de orientação de seu TCE por algum *professor devidamente habilitado* para tal orientação e, simultaneamente, obteve deferimento para sua solicitação de matrícula pela Coordenação do Curso.

Banca Avaliadora de TCE ou simplesmente *Banca Avaliadora*, é um conjunto de professores e/ou profissionais devidamente habilitados para a atividade, responsável por avaliar o produto final do TCE de um aluno orientando e, em seguida, deliberar sobre sua aceitação com *aprovação* ou sua rejeição, o que implica na *reprovação* do aluno orientando em TCE. A Banca Avaliadora tem como membro obrigatório o professor orientador do aluno que elaborou o TCE.

Instituto de Informática (INF) é a unidade acadêmica da Universidade Federal de Goiás (UFG) que abriga, e oferta para a sociedade, dentre outros, o Curso de Especialização em Governança e Gestão de Sistemas e Tecnologias da Informação (ESPGTI).

Coordenação do Curso corpo formado pelo Coordenador e Sub-Coordenador da Especialização em ESPGTI.

Produto do TCE é um documento escrito, acompanhado dos diversos artefatos que o integram de maneira indissociável, dos quais citam-se: *códigos-fonte* e *códigos-objeto* de programas de computador; conjuntos de dados de validação e/ou operação; manuais de instalação, operação e manutenção de sistemas computacionais; além daqueles que lhe dão estrutura técnico-científica formal, dentre eles: folha de identificação, folha de aprovação e folha de autorização de publicação.

O produto do TCE, no transcorrer de sua existência, se apresenta em diversas versões sucessivas:

preliminar – toda e qualquer versão intermediária e de trabalho, ou seja, que está sendo frequentemente alterada, seja por correção, redução ou ampliação, pelo orientando, orientador ou coorientador envolvidos em sua elaboração.

final – versão considerada acabada e, portanto, pronta para ser entregue para avaliação da Banca Avaliadora de TCE que será especialmente constituída para esta atividade. Não pode, por consequência, ser alterada após sua entrega e antes da realização da referida avaliação;

definitiva – versão elaborada após avaliação pela Banca Avaliadora de TCE designada, contemplando todas as correções, alterações ou ampliações requeridas pela banca e formalmente aprovada – e assinada – pelo professor orientador do TCE para entrega para a Coordenação do curso.

Professor coorientador ou simplesmente *coorientador*, é um professor da Universidade Federal de Goiás (UFG), professor de outra Instituição de Ensino Superior (IES) ou, ainda, profissional vinculado ao mercado de trabalho formal, mas que não exerce a docência como profissão. Na última hipótese, é necessário que ele tenha formação superior obtida em IES regularmente credenciada no país e notório conhecimento do objeto de investigação ou, alternativamente, que esteja apto a contribuir técnica ou metodologicamente com o processo de elaboração do TCE de seu coorientando.

Professor orientador ou simplesmente *orientador*, é um professor da Universidade Federal de Goiás (UFG) ou professor de outra Instituição de Ensino Superior (IES) no pleno exercício de suas atividades profissionais e que, naquela turma vigente, faça parte do quadro de docentes do curso e desempenha a atividade de orientação de TCE para um determinado aluno orientando.

Sessão de orientação é um encontro, presencial ou virtual, envolvendo pelo menos um professor (orientador ou coorientador) e um aluno orientando de TCE, e realizada no contexto da ativiade de orientação. Ela pode ter duração variável e acordada entre os partícipes, tendo como objetivo dar consecução ao trabalho sendo elaborado pelo aluno orientando. Ao final da atividade de orientação o somatório da duração das sessões de orientação deve ser, aproximadamente, igual a 30 horas, sendo permitida variação de 10% (dez porcento), tanto a menor quanto a maior.

Trabalho de Conclusão da Especialização (TCE) é requisito obrigatório do curso de ESPGTI/INF, sendo realizado individualmente pelo aluno, o qual deverá aplicar os conhecimentos adquiridos e/ou desenvolvidos ao longo de sua vivência acadêmica neste curso.

Capítulo III – Do Trabalho de Conclusão da Especialização (TCE)

Art. 3º. O TCE tem como parâmetro a observância da missão institucional do INF/UFG que é de "*Produzir e socializar conhecimento em computação e tecnologia da informação e formar*

cidadãos capazes de contribuir com o desenvolvimento científico, humano e social.”.

Art. 4º. No contexto do curso de ESPGTI/INF, o TCE tem por objetivo prover meios para o aluno:

I – exercitar a capacidade criativa, a originalidade, e a implementação de ideias de cunho científico;

II – aprimorar habilidades de análise e síntese por meio da realização de trabalho individual;

III – consolidar, e colocar em prática, os conhecimentos adquiridos e/ou desenvolvidos durante o curso;

IV – desenvolver a habilidade de escrita de texto técnico-científico, com clareza e precisão.

Art. 5º. O TCE deverá ser elaborado sob a supervisão/orientação de um professor que compõe o quadro de docentes do Curso, na turma vigente, sendo este professor denominado, neste contexto, de *professor orientador* ou simplesmente *orientador*.

§1º. O TCE poderá ter a participação de um professor coorientador.

§2º Na hipótese de que o candidato a professor coorientador de TCE não seja lotado no INF/UFG, deverá ter seu nome previamente aprovado pela Coordenação do Curso.

Art. 6º. O formato da versão definitiva do produto gerado pelo TCE do aluno orientando será definido de acordo com o problema sendo por ele investigado e os objetivos originais da pesquisa proposta, sendo possível concretizar-se num dos seguintes formatos:

I – monografia;

II – artigo científico;

III – desenvolvimento de aplicativos;

IV – projeto de aplicação ou adequação tecnológica;

V – protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos;

VI – projetos de inovação tecnológica; ou

VII – registros de propriedade intelectual.

Parágrafo Único Independentemente do formato de produto definitivo escolhido pelo aluno, este deverá estar devidamente apto pela Coordenação do curso, no prazo estabelecido pelo *Calendário Acadêmico do TCE* para a turma vigente, sob pena de, não a realizando, ter invalidado qualquer produto que tenha sido produzido até aquele instante, inclusive em versão considerada como definitiva, após defesa perante a Banca Avaliadora de TCE.

Art. 7º. O formato *monográfico* deverá obedecer à última versão pública do documento intitulado *Manual para Apresentação de Trabalhos Técnico-Científicos da Especialização em Governança e Gestão de Sistemas e Tecnologias da Informação* da UFG.

Parágrafo Único O Coordenador do curso de ESPGTI/INF mantém versão digital atualizada deste documento, disponível no *Ambiente Virtual de Aprendizagem-AVA* do curso no endereço eletrônico `https://ead.ufg.br/`.

Art. 8º. O formato *artigo científico* exige que ele:

I – seja do tipo denominado de *completo*, não sendo aceitos aqueles intitulados de *resumos* ou *resumos expandidos*;

II – tenha o aluno orientando de TCE como *autor principal* (ou também denominado de *primeiro autor*) e o professor orientador como um dos coautores;

III – tenha sido publicado, ou aceito para publicação, em periódico científico com corpo editorial ou, alternativamente, em anais de conferência com comitê de avaliação.

Parágrafo Único Na hipótese de que o artigo tenha sido publicado simultaneamente em dois ou mais dos veículos supramencionados e tenha como autor principal diferentes alunos, somente um deles poderá utilizá-los como produto final de TCE.

Art. 9º. Os demais formatos – *desenvolvimento de aplicativos, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, projetos de inovação tecnológica, registros de propriedade intelectual*, deverão obedecer à última versão pública do documento intitulado *Manual para Apresentação de Trabalhos Técnico-Científicos da Especialização em Governança e Gestão de Sistemas e Tecnologias da Informação* da UFG.

Capítulo IV – Das Atribuições dos Entes Participantes

Art. 10. São denominados de *entes participantes* e, portanto, considerados diretamente envolvidos e corresponsáveis pelo desenvolvimento de um TCE, os seguintes:

I – a Coordenação do Curso de ESPGTI/INF;

III – o professor orientador;

IV – o professor coorientador, se existente;

V – o aluno do curso de ESPGTI/INF, orientando do TCE;

VI – a Secretaria Acadêmica do Curso de ESPGTI/INF.

Art. 11. Compete à Coordenação de ESPGTI/INF:

I – receber, e dar o adequado encaminhamento nos devidos prazos, a todos os requerimentos temporaneamente protocolizados pelos entes participantes e que digam respeito aos TCEs em desenvolvimento no período letivo vigente.

II – de maneira abrangente, a gestão de todos os procedimentos relativos ao TCE definido por este regulamento e, especialmente, as seguintes atribuições:

II.1 – a cada início de turma, elaborar e divulgar para toda a comunidade do INF/UFG, o *Calendário Acadêmico do TCE*;

II.2 – orientar os alunos sobre todos os aspectos relacionados ao TCE, incluindo a escolha de temas, de professor orientador e coorientador;

II.3 – validar a solicitação de orientação de cada aluno candidato, bem como, ao final do processo de validação, enviar para a Secretaria Acadêmica do ESPGTI/UFG a *lista oficial* daqueles alunos candidatos que estão aptos a realizarem o TCE;

II.4 – divulgar a relação dos alunos orientandos de TCE no período letivo vigente, contendo os nomes dos respectivos professores orientadores e coorientadores, bem como dar ampla publicidade à comunidade do INF/UFG para os TCEs em andamento;

II.5 – em cada turma em curso, elaborar, organizar, publicar e amplamente divulgar o Calendário das Bancas Avaliadoras de TCE para a comunidade do INF/UFG, para a UFG e para a sociedade;

II.6 – elaborar e publicar todos documentos, manuais e formulários definidos por este regulamento, bem como outros que se façam necessários futuramente, dando-lhes ampla divulgação para toda a comunidade do INF/UFG;

II.7 – expedir, de ofício, as declarações de participação em Bancas Avaliadoras de TCE para os professores orientadores e coorientadores envolvidos e, em resposta a pedido formal, para os demais participantes;

II.8 – receber a versão definitiva do produto associado a cada TCE, publicando-o em formato digital no *AVA* da ESPGTI/UFG (https://ead.ufg.br/) e em outros veículos, conforme regramento do INF/UFG, da UFG e de órgãos superiores competentes;

II.9 – fiscalizar a execução de todas as atividades, administrativas e acadêmicas, realizadas no âmbito do TCE;

II.10 – divulgar amplamente o presente regulamento, bem como zelar pelo seu integral cumprimento.

Art. 12. Compete ao professsor orientador:

I – se é professor lotado no curso ESPGTI/INF, a cada turma, atualizar no *website* do INF/UFG, os seus *temas de interesse*, ou seja, aqueles nos quais pretende orientar alunos do curso de ESPGTI;

II – orientar os alunos do curso de ESPGTI/INF durante o processo de escrita de *proposta* de TCE e, juntamente com o aluno candidato, elaborar um *plano de trabalho* para o TCE, conforme modelo intitulado ”Plano de Trabalho”, constante no *Manual de Orientação para Elaboração do Trabalho de Conclusão da Especialização em ESPGTI*;

III – confirmar a aceitação formal de orientação de TCE do aluno candidato antes do término do período de inscrição das orientações estabelecido no *Calendário Acadêmico do TCE* para a turma de referência;

IV – na hipótese de considerar necessário coorientador para um TCE sob sua orientação, submeter, simultaneamente, o nome do candidato a coorientador para a Coordenação do curso de ESPGTI/INF, visando deliberação a respeito de sua efetivação;

V – realizar sessões de orientação com seus alunos orientandos no transcorrer das atividades de orientação, conforme cargas horária prevista de 30 horas;

VI – entregar ao orientando anotações e/ou apontamentos indicando-lhe as correções necessárias em versão preliminar do produto do TCE, fixando-lhe prazo para que elas sejam por ele realizadas e nova versão preliminar lhe devolvida para leitura;

VII – encaminhar, no prazo estabelecido pelo *Calendário Acadêmico do TCE*, as cópias da versão final do produto daquele TCE aos membros das Bancas Avaliadoras de TCE;

VIII – convidar, e obter aceitação formal, o necessário número de membros para a formação da Banca Avaliadora do TCE de seu aluno orientando;

IX – agendar a realização da Banca Avaliadora do TCE de seu aluno orientando, bem como responsabilizar-se pelo preenchimento da *Ata de Defesa*, da *Folha de Aprovação* e dos demais documentos pertinentes à sua realização;

X – registrar, no Sistema de Gestão Administrativa e Acadêmica da UFG, conforme o prazo previsto no *Calendário Acadêmico da Especialização em ESPGTI* da UFG, a nota final de aproveitamento e a frequência do aluno orientando;

XI – orientar no máximo cinco alunos simultaneamente em cada turma, ou seja, considerando o total de suas orientações;

XII – participar de reuniões com o coorientador de TCE, presencial ou virtualmente, para tratar de assuntos de caráter técnico-científico, didático-pedagógico e/ou administrativo referente ao TCE de seu aluno orientando, em data/horário previamente acordado entre ambos;

XIII – zelar pelo cumprimento de todos os prazos estabelecidos neste regulamento que se referem às atribuições do professor orientador.

Art. 13. Compete ao professor coorientador:

I – participar de reuniões com o professor orientador, presencial ou virtualmente, para tratar de assunto de caráter técnico-científico, didático-pedagógico e/ou administrativo referente ao TCE e ao aluno que coorienta, em data/horário previamente acordado entre ambos;

II – participar de sessões de orientação, presencial ou virtualmente, com ou sem a participação do professor orientador, com aluno de TCE que coorienta, no transcorrer das atividades de orientação;

III – entregar ao aluno coorientando anotações e/ou apontamentos indicando as correções necessárias – a serem por ele realizadas – em versões preliminares do produto do TCE;

IV – integrar, a convite do professor orientador, a Banca Avaliadora do TCE do aluno que coorienta;

V – coorientar no máximo três alunos simultaneamente em cada período letivo, ou seja, considerando o total de suas coorientações no âmbito das turmas ofertados pelo ESPGTI/INF/UFG;

VI – assinar a *Ata de Defesa*, a *Folha de Aprovação* e demais documentos pertinentes à sua participação na Banca Avaliadora do TCE do aluno que coorienta;

VII – zelar pelo cumprimento de todos os prazos estabelecidos neste regulamento que se referem às atribuições do coorientador.

Art. 14. Compete ao aluno orientando de TCE:

I – conhecer e cumprir o presente regulamento do TCE, seus documentos acessórios, complementares e/ou suplementares, incluindo o *Calendário Acadêmico do TCE*;

II – entregar, dentro do prazo estabelecido e antes de realizar sua solicitação de orientação, uma proposta de TCE e seu correspondente plano de trabalho, conforme modelos constantes no *Manual de Orientação para Elaboração do Trabalho de Conclusão da Especialização em ESPGTI*. Ambos documentos devem ser entregues ao professor o qual o aluno deseja que seja seu orientador de TCE;

III – participar das sessões de orientação definidas pelos professores (orientador e/ou coorientador) no transcorrer das atividades de orientação, nas quais será registrada sua frequência a cada sessão. Na hipótese de ausência, deverá, se exigido pelo professor (orientador e/ou coorientador), assinar declaração de *não comparecimento* àquela sessão;

IV – entregar aos professores (orientador e/ou coorientador) versão preliminar de produtos sendo desenvolvidos no transcorrer das atividades de orientação, respeitando os prazos por eles estabelecidos para efetivação da entrega, bem como locais e horários definidos;

V – receber dos professores (orientador e coorientador), as anotações e/ou apontamentos realizadas por eles indicando as correções necessárias em versões preliminares do produto do TCE;

VI – realizar, no prazo estabelecido pelos professores (orientador e coorientador), as correções solicitadas em versões preliminares do produto do TCE, gerando e entregando-lhes uma nova versão, atualizada e observando as recomendações;

VII – entregar ao professor orientador, no prazos estabelecidos no *Calendário Acadêmico do TCE*, a versão preliminar dos produtos desenvolvidos nas atividades de orientação. Ao final, deve-se também entregar, no devido prazo e na quantidade de cópias exigidas pelo professor orientador, a versão final do produto do TCE para os membros da Banca Avaliadora de seu TCE. As referidas cópias podem ser *impresssas* e/ou *digitais*, conforme exigido pelo professor orientador.

VIII –defender, em sessão pública, o TCE perante os membros da Banca Avaliadora, na data/horário definido pela Coordenação de TCE.

Parágrafo Único Se o produto final do TCE for um *artigo científico* e este já tiver sido apresentado pelo aluno orientando no evento, o aluno é dispensado da apresentação de seu TCE.

IX – entregar, após defesa do TCE perante Banca Avaliadora, a versão final do produto do TCE acompanhado da *Folha de Aprovação*, da *Folha de Autorização de Publicação*, ambas assinadas e digitalizadas. A entrega deverá ser realizada para a Coordenação de TCE, observado o prazo estabelecido para tal atividade no *Calendário Acadêmico do TCE*, sob pena de reprovação sumária no TCE, por extemporaneidade;

X – identificar, no período destinado à busca pelo orientador, um professor candidato a orientador de seu TCE, com ele acordando sua orientação e, por fim, antes do término do período de matrícula no TCE, dele recebendo o documento de confirmação formal da aceitação, tendo em vista que este documento é necessário para efetivação de matrícula no TCE;

XII – zelar pelo cumprimento de todos os prazos estabelecidos neste regulamento que se referem às suas atribuições.

Art. 15. Compete à Secretaria Acadêmica:

I – receber, da Coordenação de TCE, no prazo estabelecido no *Calendário Acadêmico do TCE*, a *lista oficial* de alunos candidatos que estão aptos a serem matriculadas no TCE;

II – efetuar a matrícula de aluno candidato, que tenha tido sua solicitação de matrícula validada pela Coordenação do Curso;

III – receber, no prazo estabelecido no *Calendário Acadêmico do TCE*, todos os requerimentos realizados por alunos e professores (orientadores e/ou coorientadores) vinculados a um TCE da turma vigente;

IV – controlar o processo de trâmite dos requerimentos supramencionados, dando-lhes a necessária celeridade de resolução e, ao término de cada um, informando oficialmente as partes envolvidas;

V – arquivar todos os documentos vinculados aos TCEs da turma vigente;

VI – zelar pelo cumprimento de todos os prazos estabelecidos neste regulamento que se referem às suas atribuições.

Capítulo V – Da Proposta de Trabalho de Conclusão da Especialização

Art. 16. A proposta de TCE é um documento elaborado pelo aluno como prerrequisito para solicitar matrícula no TCE. Deve ser acompanhada de seu correspondente *plano de trabalho*, conforme modelos constantes no *Manual de Orientação para Elaboração do Trabalho de Conclusão da Especialização em ESPGTI*. Se o formato escolhido para o produto definitivo do TCE for o:

Pará-grafo Único a proposta de TCE deverá conter pelo menos os seguintes elementos:

I – identificação, contendo o título do TCE, os nomes do aluno, do professor orientador e coorientador (o último, se existente);

II – objetivos;

III – justificativa;

IV – fundamentação teórica;

V – metodologia;

VI – cronograma;

VII – referências bibliográficas.

Art. 17. A proposta de TCE, e seu plano de trabalho correspondente, devem ser entregues ao professor o qual o aluno deseja que seja seu orientador de TCE na turma vigente que antecede à matrícula do aluno no TCE, dentro do prazo estabelecido e antes de realizar sua solicitação de matrícula no TCE.

Capítulo VI – Da Banca Avaliadora do Trabalho de Conclusão da Especialização

Art. 18. A Banca Avaliadora de TCE será composta obrigatoriamente pelo professor orientador e por pelo dois professores avaliadores, pelo menos um interno ao INF/UFG.

§1º. A Banca Avaliadora de TCE será presidida pelo professor orientador ou, em sua ausência, pelo professor coorientador (se houver) ou, em último caso, por um professor lotado na turma vigente da Especialização e indicado pelo Coordenador do Curso;

§2º. Quando houver um coorientador, a convite do professor orientador, pode ele participar da Banca Avaliadora;

§3º. Os nomes dos membros da Banca Avaliadora serão indicados pelo professor orientador e devem ser divulgados em, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis após a entrega do produto final do TCE;

§4º. As datas, horários, locais e composição das Bancas Avaliadoras serão divulgados pela Coordenação do Curso, que observará o *Calendário Acadêmico do TCE*;

§5º. A Banca Avaliadora de TCE deverá ler o produto final do TCE antes da defesa oral pública pelo aluno orientando, avaliá–lo e, se necessário, sugerir melhorias e correções no texto do produto final, bem como em seus componentes acessórios;

§6º. A Banca Avaliadora de TCE deverá assistir à defesa oral pública do aluno e, ao final, arguí-lo a respeito de seu TCE.

Capítulo VII – Da Defesa do Trabalho de Conclusão da Especialização

Art. 19. A defesa do TCE pelo aluno deverá ter duração máxima de 30 (trinta) minutos, seguida de 15 (quinze) minutos, por membro da Banca Avaliadora, para arguição.

Art. 20. Cada membro da Banca Avaliadora atribuirá duas notas para o TCE, sendo uma referente à defesa (N_D – nota da defesa), e outra ao produto final (N_P – nota do produto), ambas aferidas no intervalo de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com um precisão de uma casa decimal.

Parágrafo Único Na avaliação referente ao produto final do TCE serão considerados os seguintes critérios:

I – delimitação adequada do objeto da pesquisa;

II – relevância do desenvolvimento do objeto;

III – abordagem adequada do problema objeto da pesquisa;

IV – domínio do conteúdo;

V – abordagem crítica, analítica e propositiva;

VI – clareza e objetividade;

VII – coesão e unidade do trabalho;

VIII – análise interdisciplinar;

IX – observância dos aspectos formais da língua;

X – respeito às diretrizes técnicas e formais definidas no *Manual para Apresentação de Trabalhos Técnico-Científicos da Especialização em Governança e Gestão de Sistemas e Tecnologias da Informação*.

§2º. Na avaliação referente à defesa do TCE serão considerados os seguintes critérios:

I – controle e organização do tempo de defesa;

II – domínio do conteúdo;

III – clareza e objetividade;

IV – adequação formal do discurso;

V – consistência das respostas às manifestações da Banca Avaliadora.

Capítulo VIII – Das Disposições Finais

Art. 21. Na hipótese de identificação de fraude acadêmica na elaboração dos produtos do TCE (preliminares, final ou definitivo) o aluno será sumariamente reprovado no TCE, no momento em que a fraude for detectada.

Art. 22. São impedidos de atuar como orientadores ou membros de Bancas Avaliadoras qualquer parente do aluno orientando, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na linha colateral até o 3º grau, bem como cônjuge ou companheiro(a) em união estável.

Art. 23. Todos os casos omissos serão deliberados pela Coordenação de TCE, e podem se transformar em jurisprudência para as ocorrências seguintes, incorporando-se, portanto, a este regulamento.